



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXIV - Edição 2901 - 21 de janeiro de 2025

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DAS FUNDAÇÕES FUNDAÇÃO CULTURAL

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES
Rua Antônio Caetano, 105 – Fazenda – Itajaí/SC
CEP 88.302.380 – Fone: 47 3349-2193

FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ EDITAL Nº 01/2025



CREDECIMENTO DE PROPOSTAS E SELEÇÃO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS PARA PROGRAMAÇÃO DO "CARNAVAL DE ITAJAÍ 2025".

A Fundação Cultural de Itajaí, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, em consonância com os princípios constitucionais que regem a administração pública — tais como a transparência, a equidade e a eficiência — torna público o presente Chamamento Público, que estabelece as diretrizes para o Credenciamento de Pessoas Jurídicas. Este processo tem como objetivo a contratação de serviços artísticos destinados à composição da Programação Cultural do Carnaval de Itajaí 2025, a ser realizada entre os dias 28 de fevereiro e 04 de março de 2025. A iniciativa visa proporcionar à população do município de Itajaí o acesso à arte e à cultura, por meio da execução de Marchinhas de Carnaval, Rodas de Samba, Sambas-enredos, Samba-exaltação, Samba Partido-alto, Axé e Frevo, enriquecendo a festa com a diversidade e a riqueza das manifestações culturais que marcam a tradição carnavalesca.

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste Chamamento Público o credenciamento de projetos artísticos musicais de reconhecido renome local e/ou regional, que comprovem a realização de apresentações em eventos culturais de destaque na região ou que possuam reconhecimento de críticos especializados. O objetivo é selecionar propostas para compor a programação musical do Carnaval de Itajaí 2025, que ocorrerá entre os dias 28 de fevereiro (sexta) e 04 de março de 2025 (terça). As apresentações selecionadas devem evidenciar a diversidade e a qualidade da música carnavalesca, respeitando as tradições e proporcionando ao público uma experiência cultural única.

2. JUSTIFICATIVA

O Carnaval de Itajaí possui uma trajetória histórica rica, enraizada nas tradições populares e nas celebrações que refletem a identidade cultural da cidade e da região. Desde seus primeiros momentos, a cidade de Itajaí se consolidou como um ponto de encontro vital para manifestações culturais e festivas, destacando-se como um polo de celebração e integração social.

Ao longo dos anos, o Carnaval de Itajaí evoluiu, assim como em muitas outras cidades brasileiras, passando de uma festividade espontânea para um evento estruturado que incorporou blocos, desfiles e diversas expressões culturais. Esse processo de transformação não apenas preservou as raízes carnavalescas, mas também ampliou as formas de expressão artística e popular.

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES
Rua Antônio Caetano, 105 – Fazenda – Itajaí/SC
CEP 88.302.380 – Fone: 47 3349-2193



Na contemporaneidade, o Carnaval de Itajaí se apresenta como um verdadeiro espaço de valorização e celebração da cultura local. A festa, com sua forte participação popular, torna-se um reflexo da alegria e da união da comunidade, onde a música, o samba e as tradicionais marchinhas de carnaval ganham voz e espaço. Para os itajaenses, o Carnaval representa mais do que uma festa: é uma época de renovação de laços, de fortalecimento da identidade cultural e de expressão criativa, consolidando-se como um símbolo vivo da cultura e da convivência comunitária, que, mesmo diante dos desafios, permanece firme como uma tradição de relevância regional.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1 **Elegibilidade dos Participantes:** Poderão participar do credenciamento, exclusivamente por meio de Pessoa Jurídica, grupos com atuação em eventos carnavalescos, devendo ser comprovado por meio de matérias e divulgações em mídia impressa, televisiva e/ou digital, fotografias datadas, entre outros que atestem a trajetória e a atuação do grupo.

3.2 **Quantidade de Apresentações:** A quantidade de apresentações de cada grupo selecionado será determinada pelo Conselho Deliberativo da Fundação Cultural de Itajaí, conforme as necessidades específicas do evento, a diversidade de horários e os públicos-alvo a serem atendidos. A decisão será tomada com base no planejamento da programação artística do Carnaval do Mercado Público de Itajaí 2025.

3.3 **Gêneros Musicais:** Somente grupos cuja proposta musical esteja diretamente alinhada aos estilos descritos neste edital (Marchinhas de Carnaval, Rodas de Samba, Sambas-enredos, Samba-exaltação, Samba Partido-alto, Axé e Frevo) poderão participar. Grupos que apresentem outros gêneros musicais terão suas inscrições automaticamente desconsideradas, por não atenderem aos critérios pré-estabelecidos.

3.4 **Idade Mínima do Proponente:** O proponente deverá ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos ou ser emancipado, conforme a legislação vigente.

3.5 **Responsabilidades do Inscrito:** É de total responsabilidade do proponente a regularização de todos os aspectos relacionados aos direitos autorais de músicas, coreografias, arranjos e demais composições artísticas que venham a ser apresentadas durante o evento. O proponente também deverá assegurar o cumprimento integral das disposições estabelecidas neste edital, inclusive no que tange ao respeito à legislação de direitos autorais e à observância das normas de segurança e logística.

3.6 **Não Obrigatoriedade de Contratação:** O credenciamento não implica obrigatoriedade de contratação dos artistas ou grupos credenciados. A contratação será condicionada à definição da programação do Carnaval de Itajaí 2025 e à previsão orçamentária disponível. A Fundação Cultural de Itajaí, por meio do Conselho Deliberativo, se reserva o direito de decidir, de acordo com a conveniência e oportunidade, quais grupos ou artistas serão efetivamente contratados para integrar a programação do evento.

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES
Rua Antônio Caetano, 105 – Fazenda – Itajaí/SC
CEP 88.302.380 – Fone: 47 3349-2193



4. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

4.1 As inscrições serão gratuitas e realizadas exclusivamente por meio do sistema PROSAS, disponível no site prosas.com.br/editais.

4.2 Poderão participar do processo seletivo proponentes que atendam aos seguintes critérios:

- Ser maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado;
- Ser Pessoa Jurídica de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ, e que comprove atuação em atividades relacionadas ao Carnaval.

4.3 O processo seletivo será conduzido em duas etapas:

- **Habilitação documental:** Verificação da conformidade e regularidade dos documentos apresentados.
- **Análise de conteúdo:** Avaliação do material artístico, incluindo fotos, vídeos, materiais de imprensa e portfólio, conforme formulário preenchido na inscrição.

4.4 Após a habilitação documental, os seguintes critérios serão utilizados para o credenciamento:

- **Qualidade de material apresentado:** Avaliação da clareza, consistência e organização do descriptivo do projeto e do material submetido;
- **Portfólio e currículo artístico:** Análise da comprovação da trajetória artístico-cultural;
- **Reconhecimento público:** Verificação da regularidade e relevância de trabalhos realizados, incluindo agendas de apresentações, locais de eventos e participação em festivais.

4.5 As inscrições estarão abertas entre **21 de janeiro de 2025 e 05 de fevereiro de 2025**, até às 18h. Após o término desse prazo, o sistema PROSAS bloqueará automaticamente o envio de inscrições.

Etapa	Data Inicial	Dados Final
Período de Inscrição	21/01/2025	05/02/2025 (18h)
Resultado preliminar	06/02/2025	Até 11/02/2025
Recursos	12/02/2025	Até 13/02/2025 (18h)
Resultado final	13/02/2025	Até 18/02/2025

4.6 No ato da inscrição, o proponente deverá anexar os seguintes documentos atualizados na plataforma PROSAS:

- a) Cópia do RG e CPF;
- b) Comprovante de residência atualizado;
- c) Cartão CNPJ;
- d) Certificado de MEI, contrato social ou estatuto;
- e) Certidões negativas municipal, estadual, Receita Federal, trabalhista e FGTS;
- f) Declaração de exclusividade (Anexo I);
- g) Material audiovisual (vídeos e fotos) que comprove, no mínimo, dois anos de experiência artística;
- h) Lista de músicas com o repertório completo da apresentação;
- i) Currículo do proponente e dos integrantes do grupo;
- j) Links, matérias de imprensa e outros materiais que comprovem a atuação artística.

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES
Rua Antônio Caetano, 105 – Fazenda – Itajaí/SC
CEP 88.302.380 – Fone: 47 3349-2193



4.7 Ao efetuar a inscrição, o proponente assume total responsabilidade pelas informações prestadas. Caso sejam identificadas falsidades nas declarações ou irregularidades nos documentos apresentados, a inscrição será automaticamente anulada.

5. FORMAÇÃO MUSICAL, ARTÍSTICA E REMUNERAÇÃO DOS CACHÉS

5.1 Das Categorias

5.1.1 CATEGORIA 1 – GRUPO MUSICAL (formação mínima de 15 integrantes):

Voltada a grupos musicais com reconhecimento pela crítica especializada ou pela opinião pública em âmbito regional ou maior.

- **Formação técnica:** Deve incluir todos os naipes: percussão, sopros, harmônicos e vozes.
- **Repertório:** Amplo e diversificado, abrangendo sambas-enredo, marchinhas, roda de samba e outras expressões tradicionais do carnaval.
- **Histórico:** Grupos com portfólio robusto, apresentando registro de participações em eventos de grande porte ou festivais de destaque na região.
- **Impacto no evento:** Projetos capazes de atuar como atrações principais.

5.1.2 CATEGORIA 2 – GRUPO MUSICAL (formação mínima de 11 integrantes):

Destinada a grupos musicais com reconhecimento pela crítica especializada ou pela opinião pública em âmbito local ou microrregional.

- **Formação técnica:** Deve conter naipes essenciais como percussão, sopros, harmônicos e vozes, com flexibilidade na inclusão de instrumentos adicionais.
- **Repertório:** Tradicional, com foco em sambas-enredo e marchinhas.
- **Histórico:** Grupos com experiência comprovada em eventos semelhantes.
- **Impacto no evento:** Complementam a programação em horários intermediários ou como atrações de destaque em espaços específicos.

5.1.3 CATEGORIA 3 – GRUPO MUSICAL (formação mínima de 6 integrantes):

Destinada a grupos voltados para o público infantil e familiar, com especialização em repertórios de carnaval infantil.

- **Formação técnica:** Deve conter os elementos essenciais para execução, como percussão, harmônicos e vozes, permitindo uma abordagem mais lúdica e interativa.
- **Repertório:** Adaptado ao público infantil, com foco em músicas que promovam a interação, a diversão e o espírito do carnaval.
- **Histórico:** Grupos com experiência em eventos semelhantes.
- **Impacto no evento:** Ideias para horários e espaços dedicados à programação infantil e familiar, promovendo uma experiência inclusiva e descontraída.

5.2 Da Formação e Cachês

5.2.1 A remuneração a ser paga aos contratados, por ocasião da prestação dos serviços será de acordo com a tabela abaixo:



SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES
Rua Antônio Caetano, 105 – Fazenda – Itajaí/SC
CEP 88.302.380 – Fone: 47 3349-2193



Modalidade	Valor por apresentação
Categoria 1: Apresentação de 3 horas (mínimo de 15 integrantes) das 21h às 24h	R\$ 12.000,00
Categoria 2: Apresentação de 2 horas (mínimo de 11 integrantes) horários variados	R\$ 6.600,00
Categoria 3: Apresentações de 2 horas (mínimo de 6 integrantes) horários variados	R\$ 3.600,00

6. DA SELEÇÃO

6.1 O processo seletivo será realizado em duas fases principais:

6.1.2 Análise Técnica Administrativa

- Nesta etapa, será verificada a **validade, veracidade e compatibilidade** de todos os documentos exigidos no edital.
- Será dado maior peso à análise do **desempenho anterior em eventos similares ou correlatos**, considerando a regularidade, relevância e qualidade das apresentações realizadas.

6.1.3 Análise Artística

6.1.4 A avaliação artística levará em conta os seguintes critérios:

- Interpretação musical:** Qualidade da performance vocal e instrumental.
- Experiência musical comprovada:** Histórico de apresentações relevantes, com evidências documentadas.
- Repertório:** Alinhamento e adequação ao tema do evento (sambas, marchinhas, frevo, entre outros).
- Harmonização e arranjos:** Coerência e originalidade nos aspectos técnicos das músicas apresentadas.
- Identidade musical:** Singularidade e autenticidade artística que diferenciem o grupo.
- Criatividade:** Inovação nos arranjos, apresentações e interações com o público.
- Domínio das letras e músicas:** Fluidez e precisão na execução das obras musicais.
- Desempenho artístico:** Presença de palco, interação com o público e expressão artística geral.

6.2 A avaliação dos projetos será conduzida pelo Conselho Deliberativo da Fundação Cultural de Itajaí, que emitirá parecer fundamentado para cada etapa, assegurando imparcialidade e transparência no processo.

6.3 Poderá ser definida mais de uma apresentação por grupo conforme grade de horários da programação artística.

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES
Rua Antônio Caetano, 105 – Fazenda – Itajaí/SC
CEP 88.302.380 – Fone: 47 3349-2193



7. DA PUBLICIDADE, DIVULGAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE RECURSO

7.1 Em observância ao princípio constitucional da Publicidade e visando garantir amplo acesso às informações relativas a este Edital, a Fundação Cultural de Itajaí se compromete a divulgar todas as etapas, resultados e informações relevantes através dos seguintes meios oficiais:

- Diário Oficial do Município de Itajaí;
- Site oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí (www.prefeituradeitajaí.com.br);
- Site oficial da Fundação Cultural de Itajaí (www.fundacaocultural.itajaí.sc.gov.br);
- Mural físico localizado na sede da Fundação Cultural de Itajaí, situada à Rua Antônio Caetano, 105 – Fazenda – Itajaí/SC;
- Redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Itajaí e da Fundação Cultural de Itajaí.

7.2 É de responsabilidade exclusiva dos participantes o acompanhamento das publicações nos meios oficiais indicados neste Edital.

7.3 A Fundação Cultural de Itajaí poderá, a seu critério, utilizar outros meios de comunicação complementares, como envio de e-mails aos participantes, sem prejuízo da obrigatoriedade da publicação nos meios oficiais.

7.4 Todas as publicações realizadas nos meios oficiais mencionados serão consideradas como cientificação oficial dos participantes para todos os efeitos legais.

7.5 A transparência e o acesso à informação serão assegurados em todas as fases do processo, respeitando-se as disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e as normas municipais correlatas.

8. DOS CREDENCIADOS

8.1 Com a realização da inscrição, os credenciados autorizam automaticamente a divulgação de sua imagem e trabalhos na mídia, bem como em materiais promocionais a serem produzidos, tais como

folders, folhetos, cartazes, entre outros. Também consentem com o registro gratuito de sua participação na programação da Fundação Cultural de Itajaí por meio de sistemas de vídeo, áudio e/ou fotografia, para fins de formação de acervo institucional e divulgação desta ou de futuras edições do evento.

8.2 Os credenciados poderão ser convocados para:

- Participar de coletivas de imprensa, entrevistas individuais ou depoimentos exclusivos para vídeo institucional;
- Gravações de spots promocionais de suas apresentações artísticas, destinados à veiculação em rádios ou outros meios de comunicação determinados pela Fundação Cultural de Itajaí.

8.3 A Fundação Cultural de Itajaí **não se responsabiliza** pela eventual não publicação ou veiculação de matérias relacionadas aos artistas ou grupos credenciados em veículos de comunicação, sejam eles impressos, televisivos, radiofônicos ou digitais.



SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES
Rua Antônio Caetano, 105 – Fazenda – Itajaí/SC
CEP 88.302.380 – Fone: 47 3349-2193

8.4 O credenciado que terá sua apresentação cancelada e, se necessário, será substituído sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, conforme previsto neste edital, se:

- Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as disposições deste edital;
- Não comparecer ou não se apresentar na data e horário previamente definidos pela Fundação Cultural de Itajaí;

9. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO E PRINCÍPIOS DE MORALIDADE

9.1 Para garantir lisura, imparcialidade e respeito ao interesse público, ficam estabelecidas as vedações à participação neste edital:

- Menores de 18 (dezoito) anos de idade, exceto quando emancipados;
- Proponentes que não tenham cumprido contrapartidas ou deixado de prestar contas em editais anteriores da Fundação Cultural de Itajaí;
- Proponentes inadimplentes ou em situação de irregularidade com a Administração Pública nas esferas municipal, estadual ou federal;
- Membros do Conselho Deliberativo, servidores da Fundação Cultural de Itajaí e seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- Pessoas jurídicas cujos sócios ou dirigentes estejam enquadrados nas vedações acima;
- Todos os participantes deverão apresentar, no ato da inscrição, uma declaração de ausência de conflito de interesses;

10. DA VEDAÇÃO À PROMOÇÃO PESSOAL

10.1 É proibido o uso de projetos culturais selecionados ou materiais derivados para promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou qualquer pessoa envolvida no processo de seleção e execução, em conformidade com o princípio constitucional da Impessoalidade. A promoção pessoal inclui:

- Uso de nomes, símbolos, imagens, vídeos ou áudios que favoreçam indivíduos, como autoridades ou servidores públicos.
- Associação do projeto a partidos políticos ou campanhas eleitorais.
- Menção indevida a pessoas físicas em detrimento do objeto cultural do projeto.

10.2 Qualquer cidadão pode denunciar violação, com identificação e provas, à Fundação Cultural de Itajaí, que terá 10 dias úteis para analisar a denúncia, tendo o denunciado o prazo de 05 dias úteis após a notificação para se defender e a Fundação Cultural de Itajaí emitirá decisão final em 05 dias úteis, que poderá ser recorrida ao Conselho Deliberativo da Fundação em até 05 dias úteis.

10.3 O credenciado poderá sofrer as seguintes penalidades por violação:

- Advertência com prazo de 05 dias úteis para correção.
- Suspensão temporária de licitações ou contratos por até 02 anos, em casos graves ou reincidência.
- Rescisão do contrato com devolução dos recursos em casos de violação dolosa ou grave.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos mais graves.



SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES
Rua Antônio Caetano, 105 – Fazenda – Itajaí/SC
CEP 88.302.380 – Fone: 47 3349-2193

10.4 Todos os materiais de divulgação devem ser aprovados pela Fundação Cultural de Itajaí, e os proponentes devem assinar um termo de compromisso declarando ciência e concordância com estas disposições.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O proponente deverá manter seus dados cadastrais atualizados enquanto estiver participando do processo seletivo para credenciamento.

PREFEITURA DE ITAJAÍ

Rua Alberto Werner, nº 100 - Itajaí - SC

Robison Coelho
Prefeito Municipal

Rubens Angioletti
Vice-prefeito Municipal



11.2 A realização da inscrição implica na plena concordância e aceitação das normas constantes no presente chamamento público.

11.3 A constatação de irregularidades nos documentos apresentados resultará na desclassificação da inscrição a qualquer momento, podendo o proponente ser responsabilizado pela devolução de valores eventualmente recebidos, corrigidos monetariamente, sem prejuízo das demais penalidades de caráter penal, civil e administrativo.

11.4 Apresentações realizadas sem a prévia autorização formal e expressa da Fundação Cultural de Itajaí não farão jus ao repasse financeiro correspondente.

11.5 A Prefeitura Municipal de Itajaí não se responsabiliza por inscrições não concluídas em razão de falhas tecnológicas, como problemas em servidores, transmissão de dados, linhas telefônicas, provedores de acesso, lentidão decorrente de excesso de acessos simultâneos, ou falhas em equipamentos eletrônicos. Recomenda-se que os interessados concluam suas inscrições com antecedência, para evitar contratemplos técnicos nos últimos dias do prazo.

11.6 A Fundação Cultural de Itajaí e a Prefeitura Municipal de Itajaí não se responsabilizam pelas licenças, autorizações e demais encargos relacionados aos materiais audiovisuais fornecidos pelos proponentes, sendo de total responsabilidade destes assegurar o cumprimento das exigências legais e jurídicas pertinentes.

11.7 A contratação decorrente deste chamamento não gera, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre os proponentes e a Fundação Cultural de Itajaí ou a Prefeitura Municipal de Itajaí.

11.8 A Fundação Cultural de Itajaí e a Prefeitura Municipal de Itajaí reservam-se o direito de realizar diligências, comunicar-se ou solicitar informações aos proponentes, por meio eletrônico e/ou telefônico.

11.9 Dúvidas técnicas relacionadas ao presente chamamento, bem como outros esclarecimentos, podem ser encaminhadas para o endereço eletrônico: adm.cultura@itajaí.sc.gov.br.

11.10 Os casos omissos e as dúvidas surgidas durante as fases de habilitação e execução deste edital serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da Fundação Cultural de Itajaí, com suporte da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Itajaí, observando-se os critérios de julgamento, formas e procedimentos não previstos explicitamente neste documento.

Itajaí (SC), 21 de janeiro de 2025.

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES
Rua Antônio Caetano, 105 – Fazenda – Itajaí/SC
CEP 88.302.380 – Fone: 47 3349-2193



Elisabete Laurindo de Souza **Anna Carolina Cristofolini Martins**
Diretora Executiva da Fundação Cultural de Itajaí Superintendente Administrativo das Fundações

ATOS DA CONTROLADORIA



INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N° 003/2025/PMI-CVI

REGULAMENTA AS EMENDAS IMPOSITIVAS À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 94-A DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

O PODER EXECUTIVO DE ITAJAÍ, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Robison José Coelho, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso VII da Lei Orgânica do Município, e o PODER LEGISLATIVO DE ITAJAÍ, neste ato por seu Presidente, Vereador Fernando Martins Pegorini, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 25, incisos I, II, VI, X, XXI e XXII, do Regimento Interno (Resolução nº 564/2015), resolvem:

Regulamentar os procedimentos relativos as Emendas Impositivas, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por objetivo a regulamentação das emendas parlamentares impositivas à lei orçamentária de que trata o artigo 94-A da Lei Orgânica Municipal.

§1º Subordinam-se ao regime desta Instrução Normativa os órgãos públicos integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, o Poder Legislativo e as entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos.

§2º O Projeto de Lei Orçamentária conterá dotação específica na reserva de contingência para atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares impositivas, cujo montante, nos termos do artigo 94-A da Lei Orgânica Municipal, será equivalente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo, com exceção das receitas com vínculos específicos.

§3º Os recursos a que se refere o §2º deste artigo serão distribuídos no orçamento de acordo com as emendas parlamentares impositivas aprovadas, sendo que, no mínimo, a metade desse valor será destinada a ações e serviços públicos de saúde.



§4º Serão considerados serviços de saúde as emendas destinadas para execução direta na Secretaria de Saúde e as emendas destinadas para as entidades de saúde privadas sem fins lucrativos, desde que a mesma tenha cadastro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e o objeto da emenda seja exclusivamente para ações e serviços voltadas à Saúde.

§5º Os valores destinados às emendas parlamentares impositivas poderão sofrer limitações de acordo com o previsto na lei de diretrizes orçamentárias, no caso de ocorrer risco de não cumprimento das metas do resultado primário ou nominal (art. 9º da Lei Complementar 101/2000) e/ou calamidades de grandes proporções.

Art. 2º As emendas parlamentares impositivas serão encaminhadas pelos gabinetes dos vereadores do Poder Legislativo Municipal a partir da data estipulada no §1º do artigo 5º desta Instrução Normativa, contendo no Pré-Projeto (Anexo I):

- I. Número da emenda;
- II. Nome do parlamentar;
- III. Nome da entidade beneficiada (Nome, CNPJ, endereço completo);
- IV. Valor da emenda;
- V. Descrição resumida do objeto;
- VI. Justificativa;
- VII. Descrição das despesas;
- VIII. Documentação mínima da entidade beneficiada: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, Estatuto social e alterações e Ata de Eleição da Diretoria.

§1º As emendas parlamentares impositivas a que alude o caput deste artigo serão apresentadas em valor não inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§2º A numeração das emendas parlamentares impositivas deverá ser obtida junto à Gestão de Informações Orçamentárias – Emendas Impositivas da Câmara de Vereadores de Itajaí para cumprimento do inciso I do artigo 2º desta instrução normativa.

§3º Cabe aos Gabinetes dos Vereadores proponentes o envio e protocolo das emendas parlamentares impositivas no Gabinete do Prefeito até o prazo do §1º do artigo 5º desta instrução normativa, por meio de ofício. Após o protocolo, o Gabinete Parlamentar deve encaminhar cópia do ofício à Gestão de Informações Orçamentárias – Emendas Impositivas da Câmara de Vereadores de Itajaí.



Art. 3º As emendas parlamentares impositivas apresentadas ao projeto da lei orçamentária anual poderão ser destinadas:

- I. Aos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, por meio de execução direta;
- II. As entidades sem fins lucrativos, por meio de transferência voluntária, a título de cooperação para a execução de um objeto de interesse público.

§1º Os processos e trâmites que alude o inciso I deste artigo seguirão os trâmites da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 12.840/2023 e IN 68/CGM/SEGOV/2023.

§2º O órgão da administração direta responsável pela execução da Emenda Parlamentar Impositiva que trata o inciso I deverá fazer a remessa de relatório ao Gabinete do Prefeito, em até 30 (trinta) dias após o final do exercício financeiro e/ou término da execução, contendo:

- I. Número da emenda Parlamentar Impositiva;
- II. Dotação Orçamentária;
- III. Empenho;
- IV. Comprovantes de Liquidação da Despesa e execução do objeto adquirido;
- V. Relatório de fiscalização.

Art. 4º Todo o processo de transferência voluntária deverá seguir o rito da Lei Federal nº 13.019/2014, IN 49/2018 CGM, Lei Federal nº 9.504/1997, e por qualquer outra norma pública aplicável.

CAPÍTULO II

ROTEIROS E PRAZOS

Art. 5º As emendas parlamentares impositivas deverão ser estabelecidas nos prazos:

§1º Até o dia 31 de março do ano de execução da Lei Orçamentária Anual, os Gabinetes dos Vereadores encaminharão ao Gabinete do Prefeito os pré-projetos das emendas parlamentares impositivas, para análise prévia (anexo I).

§2º O Gabinete do Prefeito encaminhará as emendas, em até 3 (três) dias após o recebimento, para Comissão de Admissão e Processamento de



Emendas Impositivas, acompanhadas dos pré-projetos elaborados pelas entidades beneficiadas, para análise prévia.

§3º A Comissão de Admissão e Processamento de Emendas Impositivas, por sua vez, devolverão ao Gabinete do Prefeito o parecer prévio de admissibilidade dos pré-projetos analisados em até 20 (vinte) dias.

§4º Os pré-projetos aprovados serão encaminhados pelo Gabinete do Prefeito em até 2 (dois) dias para a Secretaria de Governo para elaboração do projeto de Lei de Suplementação com o direcionamento das emendas impositivas aprovadas, sendo que, em até 10 (dez) dias, o Poder Executivo deverá encaminhar o referido projeto de lei para o Poder Legislativo.

§5º Os pré-projetos que não forem aprovados na análise prévia, conforme parágrafo 3º, serão devolvidos pelo Gabinete do Prefeito ao Poder Legislativo em até 30 (trinta) dias após o protocolo do pré-projeto feito pelo Poder Legislativo no Gabinete do Prefeito, com parecer técnico apontando os motivos do indeferimento, podendo o Legislativo Municipal, até o prazo estipulado no § 6º, do artigo 5º, reencaminhar o pré-projeto ao Poder Executivo com as inconsistências sanadas e/ou substituir o pré-projeto, conforme condições estabelecidas no Art. 2º.

§6º O prazo máximo para envio ao Poder Executivo, de pré-projetos que forem reprovados no prazo do parágrafo 5º do Art. 5º ou de emendas reprovadas na avaliação do plano de trabalho, conforme § 11º do Art. 5º, é **30 de setembro**.

§7º Após a publicação das suplementações, o Gabinete do Prefeito encaminhará uma comunicação para as secretarias gestoras, fundos e autarquias responsáveis pela execução das Emendas Parlamentares Impositivas, para que em até 7 (sete) dias efetuem o cadastramento das emendas no Sistema GOVGestão.

§8º Após o cadastramento no Sistema GOVGestão, as secretarias gestoras deverão comunicar oficialmente as Organizações da Sociedade Civil beneficiadas para que cadastrem, em até 15 (quinze) dias, o plano de trabalho de acordo com o pré-projeto aprovado.

§9º As secretarias, fundos e autarquias responsáveis pela gestão da emenda, emitirão parecer técnico do plano de trabalho em até 15 (quinze) dias após a finalização do cadastro do plano de trabalho no Sistema GOVGestão e, caso necessário, as entidades deverão efetuar as correções pertinentes em até 5 (cinco) dias após o recebimento do parecer técnico, devendo as secretarias, fundos e autarquias emitir novo parecer em até 5 (cinco) dias após a devolutiva das entidades.

§10 Em até 5 (cinco) dias após a emissão do parecer, a secretaria gestora encaminhará:

- a) As emendas aprovadas para a Secretaria de Governo para elaboração do Termo de Fomento;
- b) As emendas reprovadas ao Gabinete do Prefeito para que o mesmo notifique oficialmente, em até 02 (dois) dias após o recebimento do parecer, o Poder Legislativo com os motivos que levaram à rejeição do plano de trabalho.

CAPÍTULO III

IMPEDIMENTOS

Art. 6º Em casos de impedimentos de ordem técnica declarada pelo Poder Executivo as emendas parlamentares impositivas somente deixarão de ser executadas até o término do exercício, nos casos de:

- I. Incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;
- II. Incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;
- III. Incompatibilidade do plano de trabalho com o pré-projeto aprovado;
- IV. Incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão do projeto, atividade ou etapa no exercício;
- V. Ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária em caso de indicação de recursos a entidades sem fins lucrativos;
- VI. Não apresentação ou não aprovação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;
- VII. Não realização de complementação ou ajustes solicitados em propostas ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos;
- VIII. Valor priorizado insuficiente para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho;
- IX. Não indicação de 50% (cinquenta por cento) do valor total das emendas individuais de cada parlamentar em ação de serviço público de saúde em caso de Emendas Parlamentares Impositivas;
- X. Outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.



Art. 7º O descumprimento dos requisitos das legislações, dos prazos ou, ainda, da presença de impedimento de ordem técnica insanável, mencionado no art. 6º, resultará na impossibilidade de formalização de contrato com o Poder Público.

Art. 8º Não constitui impedimento de ordem técnica os erros meramente formais ou a indevida classificação da despesa, cabendo ao Poder Executivo sanar e realizar os ajustes necessários no orçamento, por meio de ato próprio ou créditos adicionais, quando for preciso remanejar o valor para programa de trabalho do órgão ou da entidade da Administração Pública com atribuição para a execução da emenda.

Art. 9º Em caso de desistência da proposta por parte da entidade da organização civil, a entidade beneficiada deverá comunicar à secretaria gestora ou ao fundo responsável, apresentando os motivos e as devidas justificativas.

Art. 10 Quando ocorrer a rejeição do objeto pela Comissão de Admissão e Processamento de Emendas Impositivas, a entidade não poderá ser beneficiada com o mesmo objeto no ano em exercício.

Art. 11 Conforme expresso no inciso XVI do art. 10 da Lei Federal 8429/1992, constitui ato de improbidade administrativa facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a incorporação, ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidades privadas mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Após o recebimento do valor da emenda impositiva e a execução do seu respectivo Plano de Trabalho, incumbirá à Entidade beneficiada o dever legal de prestar contas dos recursos ao Poder Executivo, nos termos da Instrução Normativa nº 49/2018/CGM, de acordo com condições e prazos estabelecidos no sistema GovGestão.

Parágrafo Único: Excepcionalmente para as Emendas Impositivas, o prazo para a prestação de contas, do repasse feito em parcela única, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a vigência do Termo de Fomento.

